



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 03/2014 - DEPARTAMENTO DE OBRAS IMÓVEL: RUA TIRADENTES Nº. 216 - CENTRO - DOURADO/SP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, situada à Praça Alfredo Araújo nº. 575, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado o Sr. **MIGUEL GIUDICISSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.313.662/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.707.498-68, residente e domiciliado à Avenida Iraí nº. 1.222, Indianópolis, em São Paulo, SP, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e acertado, o seguinte contrato de locação, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel situado na Rua Tiradentes nº. 216, Centro, em Dourado/SP (matrícula nº. 9.310 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo), do qual o **LOCADOR** é legítimo proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO - O imóvel será utilizado pelo Departamento de Planejamento e Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Dourado, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem a prévia e expressa anuência da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato de locação vigorará do dia 20 de janeiro de 2014 a encerrar-se em 20 de janeiro de 2015, data em que a **LOCATÁRIA** deverá proceder à entrega do imóvel locado totalmente desocupado ao **LOCADOR**, mediante recibo das chaves.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela deverá ser paga no dia 21 de fevereiro de 2014 e as demais todo dia 21 de cada mês, sucessivamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de, observado o interesse público, rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, observado o disposto na Lei 8.666/93, suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de locação poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual e revisão do valor do presente, sendo certo que no caso de referida prorrogação, os reajustes obedecerão os índices editados pelo governo, ficando desta já estipulado pelo IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 9.127,80 (nove mil cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), cujos pagamentos serão mensais no valor de R\$ 760,65 (setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), pagável, sempre, no dia 21 após o mês vencido, através de boleto bancário enviados ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para execução do presente contrato e atendendo ao disposto no inciso V do artigo 55 da lei Federal nº 8.666/93, as despesas correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

3.3.90.39 - 15.452.0012.2.019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Departamento de Obras e Serviços. - Ficha 134

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente contrato é dispensado de licitação nos termos do inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter o imóvel nas mesmas condições do seu recebimento, ou seja, em bom estado de conservação e uso, em boas condições de higiene e limpeza, em especial sua pintura, devendo comunicar ao **LOCADOR** sempre que ocorrer

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

qualquer dano estrutural ou de obra civil, ou que afete a segurança do imóvel, de modo a permitir que a mesma realize as obras e manutenções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS: Poderá a **LOCATÁRIA** realizar modificações no imóvel de modo adequado ao fim que se destina, sem prévia anuência do **LOCADOR**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas, exceto em benfeitorias úteis ou necessárias devidamente autorizadas por escrito pelo **LOCADOR**, cuja retribuição será negociada de acordo com a situação específica e será discriminada através de aditivo contratual.

PRÁGRAFO PRIMEIRO: Referidas modificações não poderão alterar as estruturas físicas originais do imóvel, quer interna ou externamente, devendo permanecer inalterados seus cômodos e demais dependências.

CLÁUSULA NONA- DA SUCESSÃO: Em caso de qualquer impedimento ou mesmo de falecimento do representante legal do **LOCADOR** para o exercício de seus direitos e obrigações, provenientes deste contrato, ficam seus sucessores obrigados a assumir todos os encargos do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: A parte que infringir total ou parcialmente qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa 1/5 (um quinto) do valor atualizado do contrato à época da infração e ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, para resolver toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bom como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) laudas, que vão assinadas por ambas as partes, na presença das testemunhas adiante relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Prefeitura Municipal de Dourado, 18 de janeiro de 2014.

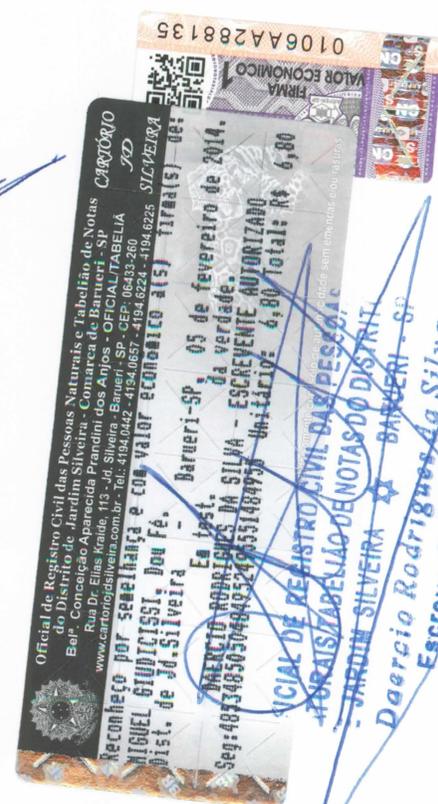
JD SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal
Locatária

MIGUEL GIUDICISSI
RG nº 4.313.662
Locador

PEDRO CESAR DI MUZIO
Assessor Jurídico
OAB/SP nº. 229.856

Testemunhas:



OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS
JARRON SILVEIRA
Escrivente Autorizado